

# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

### PARECER Nº 03/2023.

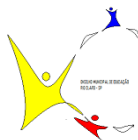
|                          |                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA</b>       | FRANCISCA DAMIANA DA CONCEIÇÃO, AGENTE EDUCACIONAL NA EM JOVELINA MORATELI.                                                                                                             |
| <b>ASSUNTO</b>           | SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EXERCER, EM CARÁTER EVENTUAL, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL.          |
| <b>RELATORES</b>         | ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI; MÔNICA CRISTINA QUEIROZ CHRISTOFOLETTI. |
| <b>DATA DA APROVAÇÃO</b> | 28/04/2023                                                                                                                                                                              |

#### 1. Relatório:

A INTERESSADA, Senhora FRANCISCA DAMIANA DA CONCEIÇÃO, agente educacional na EM Jovelina Morateli, indaga, via mensagem eletrônica, acerca da legalidade na contratação, por parte da Secretaria Municipal da Educação, de professores e professoras de educação básica para exercer, em caráter eventual, atribuições de agente educacional. A servidora solicita esclarecimentos sobre se a prática consistiria em violação do princípio da isonomia, pois as docentes que trabalham como agentes educacionais eventuais estão recebendo vencimentos acima daqueles percebidos pelas agentes educacionais efetivas para o cumprimento das mesmas atribuições.

A demanda apresentada pela Senhora FRANCISCA DAMIANA DA CONCEIÇÃO ao COMERC encontra amparo no inciso IX, do artigo 8º, da Lei nº. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, a saber: *“São atribuições do Conselho Municipal da Educação: [...] IX. Emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares”*.

Eis o relatório.



## **2. Fundamentação legal:**

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

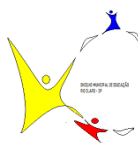
Constitui ponto pacífico na doutrina que o princípio da legalidade impõe ao administrador público fazer exclusivamente aquilo que a lei permite; **“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”** (MEIRELLES, 2005, grifos nossos).

Isto posto, cumpre-nos registrar que em nenhum dos 163 artigos que compõem a Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007 consta norma que autorize a Secretaria Municipal da Educação a contratar professores e professoras de educação básica para exercerem atribuições de agentes educacionais. Ademais, não consta autorização para este fim na Lei Orgânica do Município de Rio Claro ou em qualquer outro Diploma Legal.

Portanto, a contratação de professores e professoras de educação básica, por parte da Secretaria Municipal da Educação, ainda que eventualmente, para exercerem atribuições de agente educacional, **NÃO POSSUI FUNDAMENTO LEGAL.**

Saliente-se que, no rol das atividades a serem exercidas por docentes em comparação ao rol de atribuições de agentes educacionais não há coincidência de nenhuma atribuição, por se tratar de cargos distintos. No ordenamento legal municipal:

- As atividades previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007 revelam que **o trabalho a ser exercido por docentes é pedagógico**: participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; executar ações que permitam garantir a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar aulas e cumprir tarefas relacionadas ao cumprimento dos dias letivos do calendário escolar; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem;
- As atividades previstas para o cargo de agente educacional **circunscrevem-se aos cuidados com a saúde, segurança, alimentação e higiene dos estudantes**: Troca fraldas, dá banhos e zela pela higiene da criança. Dá mamadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários. Cuida para que o banheiro de uso das crianças mantenha-se limpo e seco, que as toalhas e roupas sejam mantidas em local adequado e prima pelo uso individual dos objetos de uso pessoal e por seu correto



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

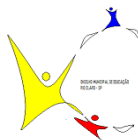
acondicionamento. Serve as refeições nos horários estabelecidos estimulando a criança a comer sozinha. Administra medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos por médico, obedecendo a dosagem e horários específicos. Presta primeiros socorros sempre que necessário. Providencia a lavagem e esterilização dos brinquedos do berçário (uma vez por dia), responsabilizando-se pela sua conservação e higiene. Mantém as chupetas esterilizadas, cuidando para que seu uso seja reduzido gradativamente. Controla as condições de higiene ambiental comunicando ao Diretor/Dirigente qualquer desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela escola para higiene do local. Responsabiliza-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem estar. Participa das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pelo Diretor/Dirigente e equipe técnica. Responsabiliza-se pelo material psicopedagógico a ser utilizado na estimulação da criança. Utiliza as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança. Distribui o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recémadmitidas. Pede orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança. Em casos de alunos público-alvo da Educação Especial, solicitar orientação do Professor de Atendimento Educacional Especializado, bem como, dos profissionais da saúde que os atendem. Cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor). Protege as crianças de acidentes. Cuida da desinfecção do ambiente físico do berçário, das salas de recreação e local de banho e troca. Detecta desvios de saúde nas crianças informando ao Diretor/Dirigente, após a observação atenta de cada criança sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico. Acompanha as crianças no ambiente externo para o desenvolvimento de atividades recreativas. Recebe e entrega as crianças aos pais ou responsáveis em condições que evitem atropelos e dificuldades de comunicação; Diligência para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural. Executa e mantém em dia a escrituração da escola a seu cargo, entendida como: Registro semanal do desenvolvimento relativo à: Alimentação, Segurança, Higiene, Recreação, Locomoção, Saúde. Mantém-se assíduo e comparece com pontualidade a seu local de trabalho; comparecer a reuniões, cursos de capacitação, eventos e comemorações. (Edital PROCESSO SELETIVO 01/2021).

Outro aspecto problemático levantado pela INTERESSADA concerne a discrepâncias salariais entre a função de agente e o salário que lhe compete: enquanto as servidoras efetivas têm vencimentos de agente educacional, as agentes eventuais obtêm salário docente, que é compatível com tarefas docentes e não de agente.

Não há nenhuma passagem na legislação municipal ou nos editais de concursos públicos ou de processos seletivos que autorize a Secretaria Municipal da Educação a pagar salários superiores a servidoras ou servidores com diploma de licenciatura em nível superior para o exercício do cargo de agente educacional – para o qual se exige diploma de ensino médio.

Deste modo, trata-se de uma violação da isonomia funcional na Rede Municipal Pública de Ensino, destituída de AMPARO LEGAL.

### **3. Voto da Comissão:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

*Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo*

---

Remeter o presente Parecer à INTERESSADA. REQUERER, junto à Secretaria Municipal da Educação, esclarecimentos acerca das INCONFORMIDADES apontadas, que denotam a não observância do princípio constitucional da legalidade e as providências cabíveis para a regularização da situação.

Oportunamente, o COMERC indica que, a Secretaria Municipal da Educação do Município de Rio Claro elabore estudos para estabelecer incrementos na remuneração do cargo de Agente Educacional, como forma alternativa de solucionar o problema de falta de contingente para ocupar o cargo, estimulando a comunidade rioclarense a participar em Concursos Públicos para provisão do cargo em caráter efetivo e de acordo com a normatização concernente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.**